



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Lei nº713 /09

Sumula: Altera a Lei 392/05

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica alterada a Lei 392/05, passando a constar da seguinte maneira:

SUMULA: Dispõe sobre a política municipal de pessoa com deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência, órgão de caráter consultivo e deliberativo, e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e sua efetiva inclusão social.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa de seus direitos.

Art. 3º - As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são:

I - Fazer com que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal voltada para inclusão social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade, da pessoa com deficiência;

II - Formular e implantar medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socio-econômica, política e cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- III – Participar em todas as decisões do governo que direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas com deficiência e ao exercício de seus direitos;
- IV – Opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas com deficiência;
- Formular e propor medidas para Secretaria de Saúde, ações preventivas de doenças causadoras de deficiência.
 - Garantir junto ao Executivo Municipal a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação.
- V – Organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem o aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas com deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;
- VI – Organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas sobre as potencialidades das pessoas com deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos.
- VII – Promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das comunidades interessadas na temática das pessoas com deficiência, em geral, e das próprias pessoas com deficiência;
- VIII – Definir, em conjunto com a Administração Municipal, os cargos e os empregos a serem reservados às pessoas com deficiência;
- IX – Manifestar-se sempre que as pessoas com deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;
- X – Viabilizar a criação de subcomissões do conselho, formadas por representantes de pessoas com deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do poder público, de forma equitativa, eleitos pela comunidade local;
- XI – Elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de 12 (doze) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes da sociedade civil;
II – 04 (quatro) pessoas com deficiência com grau de escolaridade igual ao ensino fundamental ou superior.

III – 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica.

§ 1º - Os membros referidos no inciso I, excepcionalmente para a primeira eleição, serão escolhidos em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação, sendo que posteriormente a indicação dar-se-á por conta da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º - Somente poderão se inscrever, com relação ao inciso I, agentes sociais indicados por entidades legalmente constituídas e com sede e atividades no município.

§ 3º - Os representantes da Prefeitura serão indicados pelos secretários das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do conselho.

§ 4º - A indicação dos membros do conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 5º - Os membros do conselho serão empossados no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 6º - O conselho elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo demais funções necessárias ao bom desempenho de sua finalidade.

Art. 7º - O mandato dos membros do conselho será de 03 (três) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 8º - Os membros do conselho não são remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - Os trabalhos desenvolvidos pelo conselho terão base nas decisões dos encontros municipais das pessoas com deficiência.

Parágrafo único: As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo conselho.

Art. 10º - A cada 03 (três) anos realizar-se-á a Conferência Municipal dos Direiros da Pessoa com Deficiência, para:

- I - Escolha dos membros do conselho referidos no inciso I do artigo 4º;
- II - Avaliação de propostas;
- III - Definição de atividades;
- IV - Avaliação de metas atingidas;
- V - Outras questões relacionadas à área.

Art. 11º - Ficará a cargo do Poder Executivo o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e ao funcionamento do conselho criado por esta Lei.

Art. 12º - Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são constituídos de:

- I - Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II - Doações, legados e outra rendas.

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal da pessoa com deficiência, vinculado e administrado pelo CMDPD, com finalidade de captar e ampliar recursos na implementação das atividades a pessoas com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 14º - A prestação anual de contas das atividades do conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será encaminhada ao Executivo Municipal, até o dia 15 do mês de dezembro ao exercício corrente que a integrará às contas que enviar ao Tribunal de Contas.

Art. 15º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o conselho será regulamentado por decreto.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 12 DE AGOSTO DE 2009.


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal